



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 253/2020

DATA 28 08 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO 2307

PUBLICADO	
DATA	28 08 2020
VALOR	0. Presente
PAGE	37
NUMERO	4751

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N° 253/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA KUBITZ EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Kubitz Equipamentos Hidráulicos Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.667.377/0001-00, com sede na Rua São Paulo, n.º 2527, CEP 85.801-021, Centro, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gerson Kubitz, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 2287, apto 1701, CEP 85.812-030, Centro, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º 5.369.672-4, expedida pela SSP-PR, e CPF n.º 810.190.419-00, tendo em vista o que consta no Processo n.º 160/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 75/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamento, tipo triturador de papel, para utilização em ações de reciclagem desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no âmbito do Convênio n.º 4500048709, firmado entre o Município de Mercedes-PR e a Itaipu Binacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Página 1 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 253/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Triturador de Papel. Abertura de inserção: 410mm; número máximo de folhas (70g/m): limitador de 50 folhas; tipo de fragmentação: tiras de 10mm; nível de segurança:01; velocidade de fragmentação: 90m/min; capacidade de fragmentação média: 1200kg/h; acionamento: manual/botão; reversão: manual do botão; tensão 127V ou 220V; Potência: 7450W = 10CV; tempo de funcionamento: contínuo; nível de ruído: 82dB(A); volume da lixeira: 200 litros; sem sensor de segurança para a lixeira; fragmentadora de CD/DVD/cartão; com sensor de segurança para compartimento de armazenagem; recipiente coletor de armazenagem; controle automático de abastecimento; mesa alimentadora com esteira de alimentação; botão de parada de emergência; capacidade industrial; dimensões: 750 x 1200 x 1500 mm; peso aproximado: 225kg; pintura eletrostática ou esmalte sintético; cor cinza; garantia mínima: 12 (doze) meses a partir da montagem/instalação; <u>montagem, instalação e treinamento dos operadores sob responsabilidade da Contratada. Kubitz Super-400</u>	26.000,00	26.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 14/08/2020 e encerramento em 14/02/2021, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 2 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 253/2020

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.008.18.541.0007.1013 – Ações de Preservação Ambiental.

Elemento de Despesa: 44905240

Fonte de Recurso: 712

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no

Página 3 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 253/2020

art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e

Página 4 de 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 253/2020

municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

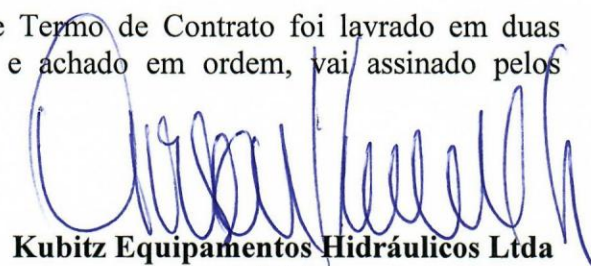
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes - PR, 14 de agosto de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Kubitz Equipamentos Hidráulicos Ltda
ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6


Sebastião Kock
RG nº 4.470.486-2

Página 5 de 5